



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0140/2016**

Como é sabido, as Convenções Condominiais são criadas e aprovadas em legitimidade ao que dispõe as Leis 4.591, de 16 de dezembro de 1964 (Lei do Condomínio) e 10.406, de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

Assim, não raras as vezes, ao criar-se a convenção condominial e o respectivo regimento interno dispendo sobre as regras de convivência entre condôminos e cães de estimação, estipula-se a impossibilidade dos mesmos de andarem soltos nas áreas comum, sendo possível somente no colo de seus donos.

A questão de convívio entre condôminos e cães por vezes não tem sido dos mais harmoniosos, haja vista estar em discussão situações afetivas.

Em alguns condomínios, estipula-se que todos os cães somente circulem no colo dos condôminos, o que não deverá prevalecer, eis que alguns animais de médio ou grande porte chegam a pesar em média até 36 Kg, o que torna impraticável carregá-lo no colo.

O presente projeto visa tornar harmonioso o convívio entre condôminos e cães, garantindo a circulação nos espaços comuns, desde que estejam com coleira, e não ofereçam riscos a segurança de todos.

Pelo exposto, peço apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação desde projeto.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 15/04/2016, p. 148

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).